



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**  
**CONTRATO Nº 156/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JOÃO FRANCISCO BRAULIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

#### **I - DAS PARTES:**

**1.1-** É Contratante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92.

**1.2-** É contratada a empresa **JOÃO FRANCISCO BRAULIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.845.560/0001-01 com sede na Rua Carijós, nº 77, Centro, Mateus Leme/MG, neste ato representada pelo sócio, Sr. **João Francisco Braulio**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.007.862 e inscrito no CPF sob o nº 329.529.537-91.

São aplicáveis neste instrumento contratual a legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02, o edital do Pregão Presencial nº 022/2022, bem como os casos omissos.

#### **II - DO OBJETO:**

**2.1-** É objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DESCRITOS NA RESOLUÇÃO SES MG/8062.

#### **III - DO PREÇO:**

**3.1-** Pelo fornecimento dos equipamentos e mobiliários, objeto deste instrumento, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, nos exatos termos da proposta de preço apresentada à licitação de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 022/2022.

#### **IV - DO REAJUSTE DE PREÇO:**

**4.1-** Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **V - DO PAGAMENTO:**

**5.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos equipamentos e mobiliários.

#### **VI - DO PRAZO:**

**6.1-** O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**7.1-** A contratada se compromete a entregar os equipamentos e mobiliários em até 30 (trinta) dias no local indicado pela Secretaria requisitante, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**8.1-** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

**8.2-** Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Edital de Pregão nº 022/2022.

#### **VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1-** Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

**02.05.02.10.302.0006.1041-4.4.90.52.00 – Ficha 157 Fonte 1.55**

#### **IX - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **9.1 DA CONTRATADA**

**9.1.2** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

**9.1.3** A contratada se obriga a entregar equipamentos e mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria;

**9.1.4** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

**9.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### **9.2 DA CONTRATANTE**

**9.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas;

**9.2.2** Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

**9.2.3** Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

**9.2.4** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

##### **9.3 DA RESCISÃO**

**9.3.1** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**9.3.2** A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**9.3.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

**9.3.4** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

##### **9.4 DAS SANÇÕES**

**9.4.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.



**9.4.2** A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**9.4.3** A multa será aplicada após regular processo administrativo.

**9.4.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.4.5** advertência;

**9.4.6** multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

**9.4.7** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

**9.4.8** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.9** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.10** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**9.4.11** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG e cobrado judicialmente.

**9.4.12** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Constituem motivo para rescisão deste contrato qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas as condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

**10.3** Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

## **XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**11.1-** O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 022/2022, referente ao Processo nº 081/2022.

## **XII- DO FORO:**

**12.1-** É competente o Foro desta Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.



São João do Oriente/MG, 20 de outubro de 2022.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
*Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG*  
**CONTRATANTE**

**JOÃO FRANCISCO BRAULIO**  
*João Francisco Brulio Comércio de Equipamentos Eletrônicos*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---